



**CONTRATO Nº 025/2019-SESAU/PMM**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO FIRMADO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA, E A EMPRESA C.J.A PARENTE, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MARITUBA sediada na Rua João Paulo II, s/n, Bairro Dom Aristides, CEP 67.200-000 – Marituba-Pará, neste ato representada por sua Secretária Sra **CRISTIANA SAMPAIO BRAGA**, domiciliada e residente no conjunto Ville Borghuese, nº 502, Apto 502, Bloco F, Coqueiro, Ananindeua-PA, e do outro lado, a empresa **C.J.A PARENTE**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 83.646.307/0001-91, com sede instalada na Travessa Pirajá, Pedreira, Belém/PA, denominada **CONTRATADA**, representado (a) pelo (a) Sr. (a) Charles Patrick Rosário de Oliveira, brasileiro (a), CPF 010.390.212-04, firmam o presente contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

1.1. Constitui objeto do presente contrato é aquisição de **Material de Consumo Técnico (insumos)**, para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Marituba - PA.

1.2. Objeto do presente contrato, definido na tabela abaixo, deverá ser executado de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2018-PP- SRP -SESAU- PMM. A Contratada declara ser conhecedora da disponibilidade dos serviços, as condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato.

Empresa: C.J.A PARENTE CNPJ: 83.646.307/0001-91						
Item	Descrição do Produto	Unidade	Quant.	Marca	V. unit.	V. Total
16	ATADURA DE CREPE 15 CM; ATADURA TIPO CREPOM, EM CREPE 100% ALGODÃO, ELÁSTICA, TRAMA FECHADA, COM 13 FIOS OU MAIS POR CENTÍMETRO QUADRADO, COM ACABAMENTO NAS BORDAS, 15 CM X 4,5 M, DEVERÁ VIR EM EMBALAGEM INDIVIDUAL COM ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE, LARGURA, COMPRIMENTO DA FAIXA ESTICADA, QUANTIDADE DE FIOS E MARCA). PACOTE C/ 12 ROLOS.	PCT	4860	TEXCARE	12,85	62.451,00
22	AVENTAL DESCARTÁVEL; AVENTAL DESCARTÁVEL TNT MANGA LONGA GRAMATURA CONFECCIONADO EM TNT - TECIDO NÃO TECIDO, 100% POLIPROPILENO. MATERIAL DESCARTÁVEL. ATÓXICO. COR: BRANCO. GRAMATURA: 20GR. EMBALAGEM: 10 UNIDADES	PCT	216	DESCAR-PACK	29,45	6.361,20
55	COLETOR DE MATERIAL. PERFURO CORTANTE (7 I); UTILIZADO NA COLETA DE RESÍDUOS HOSPITALARES, MATERIAIS INFECTADOS, PERFURANTES E CORTANTES. PROPORCIONA SEGURANÇA TOTAL NO DESCARTE E TRANSPORTE DE MATERIAIS INFECTANTES, CORTANTES, PERFURANTES. REVESTIDO DE PAPELÃO COURO ONDULADO. ATENDE AOS REQUISITOS DE RESISTÊNCIA DAS ALÇAS, ESTABILIDADE, COMPRESSÃO LOCALIZADA, PERFURAÇÃO, VAZAMENTO E TRAVAMENTO DA TAMPA. CAIXA C/ 10 UNIDADES.	CX	516	ASTROBOX	25,30	13.054,80



ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

62	EQUIPO MICRO GOTAS UND; EQUIPO MICROGOTAS - EQUIPO PARA ADMINISTRAÇÃO DE SOLUÇÕES PARENTERAIS EM MICROGOTAS COM CÁLICE MALEÁVEL OU RÍGIDO, COM INJETOR LATERAL E EXTREMIDADE COM ROSCA, COM RÓTULOS EXPLICATIVOS.	UND	540	LABOR IMPORT	1,63	880,20
66	FIO CAT GUT CROMADO 0,0; FIO CATGUT CROMADO C/AGULHA Nº 0,0- ESTÉRIL ENVELOPE ALUMINIZADO COM LACRE INVOLÁVEL E REGISTRO NO MS, CONSTANDO NO ENVELOPE NÚMERO DE LOTE/ FABRICAÇÃO. LAUDO ANALÍTICO LABORATORIAL EMITIDO PELO IPT (INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS) OU OUTRO ORGÃO CREDENCIADO QUE ATESTE A CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT. CX.C/24 UNIDADES	CX	165	SHALON	110,00	18.150,00
67	FIO CAT GUT CROMADO 2,0; FIO CATGUT CROMADO C/AGULHA Nº 2,0- ESTÉRIL ENVELOPE ALUMINIZADO COM LACRE INVOLÁVEL E REGISTRO NO MS, CONSTANDO NO ENVELOPE NÚMERO DE LOTE/ FABRICAÇÃO. LAUDO ANALÍTICO LABORATORIAL EMITIDO PELO IPT (INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS) OU OUTRO ORGÃO CREDENCIADO QUE ATESTE A CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT. CX.C/24 UNIDADES	CX	165	BIOLINE	110,00	18.150,00
68	FIO CAT GUT CROMADO 3,0; FIO CATGUT CROMADO C/AGULHA Nº 3,0- ESTÉRIL ENVELOPE ALUMINIZADO COM LACRE INVOLÁVEL E REGISTRO NO MS, CONSTANDO NO ENVELOPE NÚMERO DE LOTE/ FABRICAÇÃO. LAUDO ANALÍTICO LABORATORIAL EMITIDO PELO IPT (INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS) OU OUTRO ORGÃO CREDENCIADO QUE ATESTE A CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT. CX.C/24 UNIDADES	CX	165	BIOLINE	110,00	18.150,00
69	FIO CAT GUT CROMADO 4,0; FIO CATGUT CROMADO C/AGULHA Nº 4,0- ESTÉRIL ENVELOPE ALUMINIZADO COM LACRE INVOLÁVEL E REGISTRO NO MS, CONSTANDO NO ENVELOPE NÚMERO DE LOTE/ FABRICAÇÃO. LAUDO ANALÍTICO LABORATORIAL EMITIDO PELO IPT (INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS) OU OUTRO ORGÃO CREDENCIADO QUE ATESTE A CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT. CX.C/24 UNIDADES	CX	165	SHALON	106,00	17.490,00
70	FIO CAT GUT CROMADO 5,0; FIO CATGUT CROMADO C/AGULHA Nº 5,0- ESTÉRIL ENVELOPE ALUMINIZADO COM LACRE INVOLÁVEL E REGISTRO NO MS, CONSTANDO NO ENVELOPE NÚMERO DE LOTE/ FABRICAÇÃO. LAUDO ANALÍTICO LABORATORIAL EMITIDO PELO IPT (INSTITUTO DE PESQUISAS TECNOLÓGICAS) OU OUTRO ORGÃO CREDENCIADO QUE ATESTE A CONFORMIDADE COM AS NORMAS ABNT. CX.C/24 UNIDADES	CX	165	SHALON	106,00	17.490,00
88	FRALDA GERIÁTRICA G; FRALDA DESCARTÁVEL, ADULTO, TAMANHO G, HIPOALERGÊNICA, FORMATO ANATÔMICO, FORRO ULTRAMACIO, CAMADA DE GEL COM ALTA ABSORÇÃO, COM ELÁSTICO AJUSTANDO-SE NAS PERNAS E PREVENINDO VAZAMENTO. COM FITA ADESIVA MULTIAJUSTÁVEIS NA PARTE FRONTAL E QUE PERMITA ABRIR E FECHAR. EMBALAGEM CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE E ATENDER À LEGISLAÇÃO SANITÁRIA VIGENTE E PERTINENTE AO PRODUTO.	UND	13800	BIOFRAL	1,90	26.220,00
97	GAZE HIDRÓFILA- 500 G TIPO QUEIJO; GAZE TIPO QUEIJO 13 FIOS 8 DOBRAS 91CM X 91MTS.	RL	2400	AMERICA MEDIAL	53,90	129.360,00





ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



99	INTRACATH ADULTO 16G 12; INTRACATH ADULTO, 16G 12: CATETER VENOSO MONO LUMEN, TIPO INTRACATH, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EXTERNA DEVE SER DE PLÁSTICO.	UND	216	BD	60,00	12.960,00
100	INTRACATH ADULTO 16G 8; INTRACATH ADULTO, 16G 8: CATETER VENOSO MONO LUMEN, TIPO INTRACATH, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EXTERNA DEVE SER DE PLÁSTICO.	UND	216	BD	49,00	10.584,00
101	INTRACATH PEDIATRICO 19G 12; INTRACATH ADULTO, 19G 12 CATETER VENOSO MONO LUMEN, TIPO INTRACATH, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EXTERNA DEVE SER DE PLÁSTICO.	UND	216	BD	57,00	12.312,00
102	INTRACATH PEDIATRICO 19G 8; INTRACATH ADULTO, 19G 8 CATETER VENOSO MONO LUMEN, TIPO INTRACATH, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL EXTERNA DEVE SER DE PLÁSTICO.	UND	216	BD	48,00	10.368,00
122	LUVA DE PROCED MÉDIA; LUVA M - LUVA DE PROCEDIMENTOS NÃO ESTÉRIL, FORMA AMBIDESTRA, EM LATEX ÍNTEGRO E UNIFORME, COMPRIMENTO MÍNIMO TOTAL DE 24 CM, LUBRIFICADA COM PÓ BIO-ABSORVÍVEL, CX C/ 100UNIDADES.	CX	2580	MEDIX	22,80	58.824,00
134	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 30CMX 100M; PAPEL GRAU CIRÚRGICO, TAMANHO/CAPACIDADE: 30CM X 100M, CONFECCIONADO EM PAPEL BRANCO ATÓXICO RESISTENTE A ESTERILIZAÇÃO E MANUSEIO, GRAMATURA 60 A 80 G/M², FORMA DE APRESENTAÇÃO: ROLO COM 100 M, PRAZO DE VALIDADE: 75% DO PRAZO TOTAL DE VALIDADE DO PRODUTO, UNIDADE DE FORNECIMENTO: ROLO COM 100 M.	RL	1620	MEDSTERIL	214,00	346.680,00
153	SERINGA HIPODÉRMICA; SERINGA DESCARTÁVEL 1 ML SEM AGULHA, CONFECCIONADA EM POLIPROPILENO TRANSLÚCIDO TRANSPARENTE, ATÓXICO, COM GRADUAÇÃO EXTERNA MILIMETRADA NÍTIDA E PERMANENTE, TIPO LUER, COM LOCALIZAÇÃO CENTRAL, ÊMBOLO COM TRAVA, PISTÃO DE BORRACHA SILICONIZADA. SISTEMA DE SEGURA	UND	102000	VITALGOLD	1,20	122.400,00
156	SERINGA HIPODÉRMICA 10 ML; SERINGA DESCARTÁVEL EM PLÁSTICO, ATOXICO, APIROGENICO INTEGRO, TRANSPARENTE; APRESENTANDO RIGIDEZ E RESISTENCIA MECANICA NA SUA UTILIZAÇÃO; CORPO COM GRADUAÇÃO MILIMITRADA; EMOLO BORRACHA ATOXICA NA PONTA; BICO CENTRAL LUER; ESTERIL; SILICONIZADA; COM CAPACIDADE DE 10ML; SEM AGULHA; EMBALADA INDIVIDUALMENTE COM ABERTURA EM PÉTALA.	UND	120000	S.R	0,33	39.600,00
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>941.485,20</b>	

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:**

São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2018-PP- SRP -SESAU- PMM, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL:

- 3.1. Este Contrato encontra-se subordinado à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado;
- 3.2. Fazem parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o instrumento convocatório que o precedeu, seus anexos, e a proposta da contratada, constantes do processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preços nº 021/2018-PP- SRP -SESAU- PMM.

### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 941.485,20 (novecentos e quarenta e um mil quatrocentos e oitenta e cinco reais e vinte centavos), conforme proposta a ser pago de forma proporcional, conforme autorizações expedidas pela Secretaria de Saúde e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou, recibos da proposta adjudicada.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;
- 5.2. O pagamento será efetuado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do produto mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;
- 5.3. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem na proposta, devendo, para isto explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;
- 5.5. A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura, o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;
- 5.6. A regularidade fiscal da empresa contratada será confirmada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;
- 5.7. Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem serão de responsabilidade da empresa contratada;

### CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

- 6.1. A vigência do Contrato será até 08 de novembro de 2019, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

- 7.1 O valor acordado será empenhado nos termos do § 3º, do art. 60 c/c o art. 61, da Lei federal 4320/64 e será pago a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária para fins de contratação:

#### Exercício: 2019

Ficha: 825

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMSA

Funcional Programática: 10.301.0004.2087.0000 – Manut. da Atenção Básica PAB/FIXO

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo





**Ficha: 825**

Fonte de Recurso: 0.1.41 – Transf. Convênios da União para o SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMSA

Funcional Programática: 10.122.0004.2079.0000 – Manut. das Atividades da Secretaria de Saúde

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**Ficha: 99**

Fonte de Recurso: 0.1.29 – Transferência de Recursos do SUS

Classificação Institucional: 02.03.03 – Fundo Municipal de Saúde - FMSA

Funcional Programática: 10.302.0004.2139.0000 – Manutenção rede de Urgência/Emergência

Natureza de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

- 8.1. Os materiais deverão ser entregues no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a comprovação do recebimento da Nota de Empenho e Autorização para fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde; O local de entrega será no prédio sede da Secretaria Municipal de Saúde, Almoxarifado Central e Patrimônio, anexo ao Centro de Diagnóstico, sito à Rua João Paulo II, Bairro Dom Aristides, próximo à Câmara Municipal de Vereadores de Marituba. O Horário de recebimento dos itens solicitados será de 8h às 14h, sendo de responsabilidade exclusiva da Contratada todas as despesas referente ao frete, carga de descarga até o local de armazenamento.
- 8.2. Os materiais devem ser entregues no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Saúde na embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao material, sem inadequação de conteúdo, identificado, acompanhados da documentação fiscal, em duas vias, com especificação dos quantitativos discriminados na nota fiscal apresentados em unidades individualizadas. O número do lote do material recebido deve constar na rotulagem, e na nota fiscal, especificados o número de lotes por quantidade de materiais entregue.
- 8.3. O transporte dos materiais deverá ser feito dentro do exigido para os produtos, e devidamente protegidos quanto a pó e variações de temperatura.
- 8.4. Os dados constantes na identificação da embalagem de transporte no que se refere a lote, data de validade e fabricação, nome do material, quantitativo, etc., deverá corresponder ao conteúdo interno da mesma, ou seja, às embalagens primárias e de consumo;
- 8.5. As embalagens primárias individuais dos materiais técnicos deveram apresentar o número do lote, data de fabricação e prazo de validade.
- 8.6. As embalagens de transporte devem apresentar as condições corretas de armazenamento do materiais (temperatura, umidade, empilhamento máximo, entre outras);
- 8.7. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, as mesmas deverão apresentar lacre no bico de dispensação e tampa com dispositivo para seu rompimento;
- 8.8. Os aplicadores que acompanham cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente lacrado;
- 8.9. Os materiais técnicos deverão ter prazo de validade **no mínimo de 01 (um) ano**.
- 8.10. É assegurado ao Almoxarifado da SESAU, recusar o recebimento do material técnico, com prazo de validade inferior ao acima especificado;
- 8.11. No caso dos materiais apresentarem alterações em sua composição, aspecto, etc., ou mesmo havendo denúncias proveniente de usuários, a empresa será contatada e deverá providenciar análise do materiais em Laboratório. No caso de discordância, a SESAU, se reserva o direito de realizar a análise sendo que o ônus da mesma será de inteira responsabilidade do fornecedor.
- 8.12. Em caso de devolução do matérias técnico por estar em desacordo com suas especificações, todas as despesas serão atribuídas à empresa vencedora.
- 8.13. A substituição do materiais técnico devolvido deverá ser efetuada **imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso**, após recebimento de notificação assinada pela administração;





#### **CLÁUSULA NONA – PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO DO FISCAL DO CONTRATO:**

- 9.1. Receber Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com a entrega dos produtos;
- 9.2. Anotar em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas à entrega dos materiais;
- 9.3. Acompanhar, supervisionar e denunciar quaisquer irregularidades constatadas no fornecimento dos materiais;
- 9.4. Atestar para fins de pagamento, os documentos da despesa, especificamente quanto à execução dos serviços;
- 9.5. Zelar para que os valores a serem pagos nos contratos não ultrapassem os créditos correspondentes.
- 9.6. Recusar fornecimento irregular, não aceitando material diverso daquele que se encontra especificado no contrato;
- 9.7. Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- 10.1. Efetuar entrega dos medicamentos em perfeitas condições, no prazo e local preteritamente indicados, em estrita observância das especificações deste termo de contrato e da proposta, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, constando detalhadamente as especificações contidas no contrato;
- 10.2. Executar diretamente o fornecimento, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;
- 10.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da validade dos materiais técnicos prevista;
- 10.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes de produtos em desacordo com o estabelecido neste contrato, em consonância ainda com os Arts. 12, 13, 17 e 27 do Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078/1990;
- 10.5. Se após recebimento definitivo do produto for identificado algum desacordo com o especificado no Anexo I deste Termo, o prazo para substituição do referido item será de acordo com o estabelecido no Item 6.20 do Termo;
- 10.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável pelo atendimento das solicitações desta Secretaria, bem como para qualquer eventualidade que se fizer necessária na vigência do fornecimento;
- 10.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a, pessoal, fretes, taxas, seguros, encargos Sociais e Trabalhistas e demais despesas que se fizerem necessárias à efetiva entrega dos itens solicitados;
- 10.8. Dispor dos meios de transportes necessários para a devida entrega dos medicamentos nos prazos, locais e horário estabelecidos neste instrumento;
- 10.9. Responsabilizar-se por danos pessoais e materiais, decorrentes de dolo ou culpa por parte de seus empregados e/ou prepostos;
- 10.10. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
- 10.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 10.12. Responsabilizar-se pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados à Contratante ou a terceiros;
- 10.13. Não permitir trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito anos e qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- 11.1. Permitir a Contratada o acesso ao local de entrega dos produtos, colaborando para as operações de entrega e retirada dos produtos solicitados observadas as normas de segurança;
- 11.2. Verificar minuciosamente, a conformidade dos bens recebidos com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 11.3. Receber provisoriamente os medicamentos mediante regular aferição de disponibilizando local, data e horário;





- 11.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, bem como atestar na Nota Fiscal/Fatura a efetiva entrega do objeto contratado e seu aceite;
- 11.5. Informar a Contratada sobre qualquer irregularidade apresentada no fornecimento dos materiais solicitados;
- 11.6. Efetuar o devido empenho da despesa, garantindo o Pagamento das obrigações assumidas;
- 11.7. Efetuar o pagamento das Aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data de atesto do recebimento definitivo;
- 11.8. A CONTRATANTE se reserva no direito de rejeitar, no todo ou em parte, o lote de produtos entregues cujos medicamento venham a apresentar percentual de vícios superior a 5% (cinco) por cento, ou ainda, que não atendam as especificações, cabendo à CONTRATADA sua substituição de acordo com o contratado, sob pena de multa por atraso e/ou suspensão do contrato, sem prejuízo a outras penalidades aplicáveis.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas na proposta ou no contrato, a Secretaria Municipal de Saúde de Marituba poderá:

- 12.1. Aplicar à adjudicatária ou contratada as sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis;
- 12.2. Fica estabelecido o percentual de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, para os casos de atraso, sem a devida justificativa e após aceitação pela Secretária Municipal de Saúde, inexecução ou desistência da contrata;
- 12.3. O recolhimento desta multa será feito diretamente em conta a ser disponibilizada pelo Município de Marituba, garantido o direito ao contraditório, em até 5 (cinco) dias úteis de seu recebimento protocolado, sem prejuízo das demais sanções legais a serem estabelecidas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO:**

13.1. De acordo com o art. 79 da Lei nº 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

- I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da citada Lei;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;
- III - judicial, nos termos da legislação

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS**

- 14.1. Durante a vigência do Contrato, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.
- 14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o Contrato e iniciar outro processo licitatório;
- 14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, será apurado em processo apartado, devendo ser observado o que determina a alínea "d" do inciso II, do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:**

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/Pa, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL – SESAU  
GERÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:**

16.1. Este CONTRATO será publicado no mural da Secretaria Municipal de Saúde, na imprensa oficial e no Portal dos Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

16.2. Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/Pa, 08 de abril de 2019.

*Cristiana S. Braga*  
**Cristiana S. Braga**  
Secretária Municipal de Saúde  
CONTRATANTE  
Secretaria Municipal de Saúde  
Decreto nº 582/2018 - PMM/GAB  
Marituba - PA

*C. J. A. Parente*  
**C. J. A. PARENTE**  
CONTRATADA

Testemunhas: 1: *RLO*  
CPF: 033.676.372-70

2: *Hel*  
CPF: 030.035.722-40